



Acórdão n.º 44 - 2017/2018

N.º Processo: 44/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Masculinos - 1/8 Final

Data: 13 de Janeiro de 2018 - Hora: 14:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mário Rui Santos e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 2.49 do 2.º período, o treinador do CFP, Alfonso Merino, viu o cartão amarelo por após sofrer um golo atirar uma garrafa de água para a piscina (zona sem atletas) e de seguida protestou com árbitro.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Impõe-se lembrar que o Conselho de Disciplina não se encontra adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios dos árbitros e que **"Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo"**, sendo que, **"Neste caso, o Conselho de Disciplina apreciará e deliberará com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa caber aos árbitros, nos termos do presente regulamento."** (Artigo 45.º n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar)

3.1 Não obstante o relatório dos árbitros não descrever os factos que consubstanciaram o protesto do treinador do Clube Fluvial Portuense para com o árbitro, resulta, inequívoca e objectivamente, do mesmo, que Alfonso Merino atirou uma garrafa de água para a piscina, o que permite concluir que o treinador revelou, através daquele comportamento, má conduta desportiva.

3.2 Com efeito, o n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **"O treinador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em (...) arremessar objectos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."**

3.3 A conduta do treinador do CFP, que atirou uma garrafa de água para a piscina, subsume-se à previsão da norma *supra* referida, a qual encerra um comportamento objectivo, não dando qualquer relevância à intenção do agente para o preenchimento da infracção, bastando para a respectiva punição, de 1 a 3 jogos de suspensão, a conduta objectivamente descrita, isto é, o arremesso de um objecto pelo agente infractor, revelador de má conduta desportiva, *in casu*, o treinador do CFP **"atirou uma garrafa de água para a piscina"**.

3.4 Termos em que, porque as circunstâncias mencionadas em relatório dos árbitros são passíveis de enquadrar a conduta do treinador em causa na disposição acima já mencionada, e inexistindo quaisquer outras condições de punibilidade, o Conselho de Disciplina decide





condenar o treinador Alfonso Merino na pena de 1 (um) jogo de suspensão por má conduta desportiva.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Alfonso Merino, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Janeiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

